



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 948 | Quarta-feira, 11 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Rafael Butareli de Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Atos do Prefeito | 01 |
| Lei..... | 01 |
| Secretarias | 02 |
| Secretaria Municipal de Gestão..... | 02 |
| Gabinete | 02 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos | 02 |
| Comissão Permanente de Licitações..... | 02 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos | 03 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 04 |
| Portaria | 04 |
| Secretaria Municipal de Educação..... | 04 |
| Portaria | 04 |
| Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer..... | 05 |
| Procedimento Administrativo | 05 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | 18 |
| Procedimento Administrativo | 18 |
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios | 18 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública..... | 18 |
| Procedimento Administrativo | 18 |
| Câmara Municipal de Cuiabá | 19 |
| Secretaria de Apoio Legislativo | 19 |
| Decretos Legislativos..... | 19 |

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.148 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância ao disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, fica autorizado ao Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar na Lei nº 7.055, de 7 de fevereiro de 2024, até o limite de R\$ 6.000.000,00, conforme detalhado no programa de trabalho constante no anexo I.

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes da transferência parcial de recursos de uma categoria econômica para outra, conforme detalhado no anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

| ANEXO I | | | | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR | | | | |
|---|-----|------|------|---|-----------------------|----------|--------------|--------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | VALOR | |
| 10 | 301 | 0038 | 1238 | INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS | S | 449052 | 016210000000 | 4.000.000,00 | |
| 10 | 302 | 0038 | 1239 | INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS | S | 449052 | 016210000000 | 2.000.000,00 | |



| | |
|-------|--------------|
| TOTAL | 6.000.000,00 |
|-------|--------------|

Anexo II

| ANEXO II | | | | DOTAÇÃO A ANULAR | | | | |
|--|-----|------|------|--|---|----------|--------------|--------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | VALOR |
| 10 | 302 | 0033 | 2443 | ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E | S | 339030 | 016210000000 | 4.500.000,00 |
| | | | | TERCIARIA COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ASSIS | | | | |
| 10 | 301 | 0032 | 2442 | ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE COM | S | 339030 | 016210000000 | 1.500.000,00 |
| | | | | MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTI | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 6.000.000,00 |

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1280/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 94834/2024 e SIGED Nº 011968/2024, conforme PARECER JURÍDICO Nº 431/GAB/PAAL/PGM/2024 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, do(a) servidor(a) ADRIANO BAZZANO DE OLIVEIRA, matrícula 4870241, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 10/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.123/2024

A Secretaria Municipal de Fazenda - SMF por meio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 027/2024/PMC, que tem por objeto o "Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a): Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta, em caráter de exclusividade e; (b): Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade." que será suspenso o processo em tela por decisão do julgamento singular nº 670/JCN/2024 emitido na data de 09 de setembro de 2024 no Diário Oficial de Contas.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

Comissão Permanente de Licitações

Abertura de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.018148/2024)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2024 às 15h00min (quinze horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras), site: www.bllcompras.org.br

INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através dos endereços: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar no calendário na data da Sessão e www.bllcompras.org.br

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Resultado Final

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 023/2024/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 023/2024/PMC, processo administrativo nº 014.054/2024, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA COMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO-AMBULATORIAL COM REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO DAS PEÇAS A SEREM AVALIADAS."

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, no uso de suas atribuições ADJUDICA à empresa o objeto e HOMOLOGA o processo, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL |
|--|--------------------|---------------|
| CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA | 00.870.774/0001-73 | R\$ 36.300,00 |

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Retificação de Aviso de Licitação

2º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 025/2024/PMC 2ª RETIFICAÇÃO

Comunicamos a RETIFICAÇÃO do edital – Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2024/PMC 2ª Retificação, processo nº 015.605/2024, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ERGONOMETRIA E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS UNIDADES".

*O edital foi RETIFICADO face as alterações no lote 02 do Termo de Referência. Os demais itens/cláusulas do Edital permanecem inalterados.

Abertura das Propostas, encontra-se remarcada para o dia 23/09/2024 às 16:00h Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

A retificação na íntegra está à disposição dos interessados nos sites: Prefeitura de Cuiabá-MT http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao e BLL Compras www.bllcompras.org.br

Contato: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira



Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº 019/2024 Processo Administrativo Nº105.990/2023 SIGED: 029006/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL representada por Justino Astrevo de Aguiar **CONTRATADA: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ Nº 27.981.389/0001-50, representada por Sra Natalia Conceição Honorato da Silva Barbosa **OBJETO: 1.1** Aquisição de materiais de consumo, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Projeto Atividade: 13.392.0021.2127/27.812.0012.2027, Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 500. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (Doze)** meses, podendo ser prorrogado até **5 (Cinco)** anos e, respeitada a vigência máxima decenal. **VALOR DO CONTRATO R\$ 2.190.00** (Dois mil, cento e noventa reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024 e Siged nº 016.960/2024. **OBJETO:** Pagamento de um valor de investimento financeiro ao servidor Luíz Sávio Fernandes de Campos em exercício na Secretaria Municipal de Gestão no curso pelo qual o mesmo foi contemplado através do projeto prêmio "servidor eficiente" criado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá. O pagamento será realizado em parcela única em conformidade à premiação pelo fundo de desenvolvimento do sistema de pessoal do Município de Cuiabá sem a necessidade de celebração de contrato junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá, observando as condições e exigências estabelecidas no edital nº 001/2023/SMG/SMGE. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato Representada por sua Secretária, Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** Escola Brasileira de Pós-Graduação, CNPJ Nº 37.812.287/0001-64. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR: R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente termo decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024/PMC, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2024/PMC

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2024 e Processo Administrativo nº 018.169/2024 **LOCATÁRIO** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde -SMS, representado por seu Secretário, Sr. Deiver Alessandro Teixeira. **LOCADOR** e de outro lado o Sr **ROBSON ALVES DE PAULA** doravante denominado. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **05 (Cinco)** anos, a contar da da assinatura deste instrumento **OBJETO: 1.1** Locação de imóvel tipo residencial, situado à rua 09, nº 122, lote 06, quadra 03, bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/Mt, de Propriedade do Sr. Robson Alves De Paula, para atender o serviço de residência terapêutica (SRT) da coordenadoria técnica de saúde mental. **VALOR DO CONTRATO R\$ 62.400,00** (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), anual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Reduzido da Dotação: 111010045; Natureza: 3.3.90.36; Fonte: 1500, 1660, 1661, 1669. **NORMAS REGENTES 2.1.** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 020/2024, ao Processo Administrativo nº 00000.0.018169/2024 e à proposta apresentada pelo Locador, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao Artigo 74, inciso V, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Lei de Inquilinato - Lei nº 8.245/1991, independentemente de transcrição.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Processo Administrativo nº 018.169/2024. **OBJETO: 1.1** Locação de imóvel tipo residencial, situado à rua 09, nº 122, lote 06, quadra 03, bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/Mt, de Propriedade do Sr. Robson Alves De Paula, para atender o serviço de residência terapêutica (SRT) da coordenadoria técnica de saúde mental. **LOCATÁRIO** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde -SMS, representado por seu Secretário, Sr. Deiver Alessandro Teixeira. **LOCADOR** e de outro lado o Sr **ROBSON ALVES DE PAULA** doravante denominado. **LOCADOR** resolvem celebrar contrato,tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo 018.169/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. O prazo de vigência deste contrato será de **05 (Cinco)** anos, a contar da assinatura deste instrumento. Rua Antônio Dorileo, Nº 116 - Bairro Coophepha Coxipó, CEP 78085-230, Cuiabá -MT. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **05 (Cinco)** anos, a contar da da assinatura deste instrumento. **VALOR DO CONTRATO R\$ 62.400,00** (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), anual. **NORMAS REGENTES**

2.1. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 020/2024, ao Processo Administrativo nº 00000.0.018169/2024 e à proposta apresentada pelo Locador, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao Artigo 74, inciso V, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Lei de Inquilinato - Lei nº 8.245/1991, independentemente de transcrição.

Extrato de Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 366/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LABORO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICO EM MAO DE OBRA LTDA** CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, representada por Maria Luiza Ortiz Nunes Da Cunha doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (Doze)** meses, com a vigência a partir de **21 de setembro de 2024 a 21 de setembro de 2025**. **AMPARO LEGAL 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 013101/2024, vinculado ao Contrato nº 366/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 018/2023/PMC, no **Parecer Jurídico nº 660-A/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023/FUNED PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº. 09.542.458/0001-14, representada por Mario Marcio Uemura Meira doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:1.1** Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 42 – Filé de Peito de Frango de **R\$ 17,04** para **R\$ 19,27**, perfazendo uma quantia de **R\$ 75.151,00** (setenta e cinco mil e cento e cinquenta e um reais). **1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o saldo atual do contrato passará de **R\$ 626.119,68** (seiscentos e vinte e seis mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) para **701.270,68** (setecentos e um mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos), com efeitos financeiros a partir de 28/06/2024. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 018659/2024**, vinculado ao **Contrato nº 001/2023**, oriundo do **Ata de Registro de Preços 064/2022/Funed/Pregão Eletrônico Nº 026/2022/Funed**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 690/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 364/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA** – CNPJ Nº 97.531.702/0001-33, por representada por. Sra. Zaide Maria Neckel doravante denominado. **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** Consiste na prorrogação do prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de, **20 de setembro de 2024 a 20 de setembro de 2025**. Reajuste anual do contrato conforme o índice IPCA de 4,50% e que corresponde a quantia de R\$ 19.882,35 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), passando o valor mensal de R\$ 441.830,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e trinta reais) para R\$ 461.712,35 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos). **1.3** Com o reajuste o valor total do contrato passará de R\$ 5.301.960,00 (cinco milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta reais) a R\$ 5.540.548,20 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). **Amparo Legal 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 019.119/2024**, vinculado ao **Contrato nº 364/2023** proveniente do **PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 688/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 204/2020- PARTES - Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município – CGM representada por Helio Santos Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **K R Serviços De Conservação Predial E Construção Civil Eireli**, CNPJ nº 17.062.240/0001-13, representada por. Romulo Felipe Cezar Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **18 de maio de 2024 a 18 de maio de 2025**. **1.2.** Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Suplente do Fiscal: Rodrigo Nascimento Ananias, Matrícula: 4908328. **LEIA-SE:** Suplente do Fiscal: Luis Augusto Arruda Matias, Matrícula: 4916652. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 036.771/2024, vinculado ao Contrato nº 204/2020, oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**. com respaldo no **Parecer Jurídico nº 316/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/2022/PMC PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, representada por Valdir Leite Cardoso, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.505.616/0001-17, representada por Ranielly G. Leite doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **22 de setembro de 2024 a 22 de setembro de 2025**. **1.4** Alteração na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 02.101 - Secretaria Municipal de Governo; Órgão: Secretaria Municipal de Governo, Programa: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação: 2300 – Festividades E Homenagens, Fonte: 015000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Exercício: 2023 **LEIA-SE:** Unidade Orçamentária: 02.1010012 - Secretaria Municipal de Governo; Órgão: Secretaria Municipal de Governo, Programa: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação: 2300 – Festividades e Homenagens, Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários, Exercício: 2024. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 00000.0.018087/2024 vinculado ao Contrato nº 438/2022/PMC, proveniente da ARP 004/2022/PMC/ **Pregão Eletrônico Nº 031/2021/Secretaria de Municipal de Cultura e Esporte**, no Parecer Jurídico Nº 654/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §1 e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2024/FUNED PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELO COMERCIAL**, CNPJ/MF nº. 50.974.116/0001-08, representada por Ana Flávia Castro Borba Yamamoto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do Item 28 – Milho Verde de R\$ 5,71 para R\$ 7,73, perfazendo a diferença entre o preço anterior e o preço reequilibrado de R\$ 55.731,80 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), com os efeitos financeiros a partir de 28/05/2024, **1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o saldo atual do contrato passará de R\$ 166.077,71 (Cento e sessenta e seis mil, setenta e sete reais e setenta e um centavos) para R\$ 221.809,51 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e um centavos). **AMPARO LEGAL** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 00000.0.016314/2024, vinculado ao Contrato nº 004/2024/FUNED, e oriundo do Pregão Eletrônico Nº 035/2023/FUNED no Parecer Jurídico nº 689 /PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 65, II "d" da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 194/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 708/2024/CTOSM/SMS** e no **Protocolo SGD nº 00000.0.038620/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| CONTRATO Nº 540/2022/PMC | VIGÊNCIA 12 (doze) MESES |
| 3E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | CNPJ: 29.516.527/0001-55 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS | |

OBJETO: O presente contrato tem por objeto para "contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de execução e manutenção preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a SMS.

VALOR: R\$ 12.805.000,00 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL REAIS).

| | |
|------------------------------|--|
| GESTOR(A) DE CONTRATO | SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS |
| NOME: | JOSÉ LUIZ CASTRO RANGEL |
| MATRICULA: | 1000263 |
| LOTAÇÃO/CARGO: | Coordenador Técnico de Obras, Serviços e Manutenções |

| | |
|---------------------------|---|
| FISCAL DE CONTRATO | SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS |
| NOME: | RAYSSA BRITO CAVALCANTE |
| MATRICULA: | 4927557 |
| LOTAÇÃO/CARGO: | CTOSM/SMS |

| | |
|---------------------------------------|---|
| SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO | SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS |
| NOME: | GABRIEL FIGUEIREDO DE MORAES |
| MATRICULA: | 4921965 |
| LOTAÇÃO/CARGO: | CTOSM/SMS |

| | |
|---------------------------|---|
| FISCAL DE CONTRATO | SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS |
| NOME: | EDEMILSON DE OLIVEIRA CAMELO |
| MATRICULA: | 4921475 |
| LOTAÇÃO/CARGO: | CTOSM/SMS |

| | |
|---------------------------------------|---|
| SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO | SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS |
| NOME: | JUENIL JUNIOR DA SILVA |
| MATRICULA: | 4921552 |
| LOTAÇÃO/CARGO: | CTOSM/SMS |

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/08/2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de setembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 770/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **NOMEAR** o servidor **Robson Willian Barbosa da Silva**, matrícula nº **4874616**, na função de **Secretário Escolar no CMEI AURO IDA**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 11/09/24 até 31/12/2024, revogando-se as disposições anteriores;

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 10 de setembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO " BATELÃO" Nº 002/2024

SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 469, de 31 de julho de 2019, torna pública a convocação das classes artísticas, de produtores(as) culturais, fazedores(as) de cultura e a quem mais possa interessar, para que apresentem projetos culturais para espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais, visando o recebimento de subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399/22).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cuiabá-MT.

Deste modo, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ-MT tornam público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cuiabá-MT.

2.2. Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 6 (seis) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais. Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor total do Edital

2.3.1. Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), os quais serão repassados em valor de manutenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante 4 meses.

2.3.2. Sobre o valor total repassado pelo Município de Cuiabá-MT ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços. (conforme: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1521009954#:~:text=Na%20PNAB%2C%20os%20recursos%20repassados,h%C3%A1%20a%20incidência%20de%20R%20120.000,00).

2.3.3. O valor total deste edital é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.3.4. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e

XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

2.3.4.1. A aferição do direito a cota de que trata o item 2.3.4. é compatível a qualquer outra cota que o proponente venha a ter direito, podendo assim, o mesmo proponente estar inserido na composição do percentual destinado as regiões dispostas no item 2.3.4., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.

2.3.4. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 335043 017190000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 449051 017190000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 449052 017190000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339039 017190000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339048 017190000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 336045 017190000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339048 017190000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 336045 017190000000

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. O prazo de inscrição se dará conforme cronograma disposto no item 8 deste edital.

3. Quem pode participar

3.1. Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Cuiabá-MT e que tenham as seguintes características:

I - seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado no Município de Cuiabá-MT e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

3.2. Os agentes culturais podem ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III - Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.2.1. Em caso de agente cultural MEI, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou Microempresas, para fim de comprovação de dois anos de funcionamento regular, considera-se a data de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, além da apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural.

3.2.2. Em caso de agente cultural Pessoa Física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, considera-se, para fim de comprovação de dois anos de funcionamento regular, a apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural.

3.3. O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

Cadastros Estaduais de Cultura;

Cadastros Municipais de Cultura;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

3.4. São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, a realização das seguintes atividades: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e escolas de artes; estúdios, companhias e escolas de dança; circos (inclusive os itinerantes); cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais; museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; comunidades e povos indígenas, tradicionais ou quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; cultura gospel; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato; galerias de arte e fotografias; feiras permanentes de artes e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares e; outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais



valdando nos cadastros aos quais se refere o art. 10 da Lei 14.399/22.

3.4.1. Os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, descritos no item 3.4, poderão ser contemplados uma única vez **por atividade desenvolvida**, independentemente da pontuação dos demais projetos apresentados na mesma atividade.

3.4.2. A vedação do item **3.4.1** não será aplicada caso não haja projetos inscritos suficientes para ocupar todas as vagas disponíveis, possibilitando, portanto, que mais de um espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural que desenvolva a mesma atividade seja contemplado.

3.4. Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital, contudo, **lembre-se de que é necessária a comprovação de no mínimo dois anos de funcionamento regular.**

4. Quem NÃO pode participar

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela; vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

4.3. É vedado o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural, ou que o mesmo espaço tenha mais de um responsável.

4.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- 5.1. Inscrições** – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais;
- 5.2. Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- 5.3. Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- 5.4. Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. INSCRIÇÕES

6.1. Como se inscrever:

O agente cultural deve encaminhar por meio da plataforma, no endereço eletrônico pnabcuiaba.com.br a seguinte documentação obrigatória, em formato PDF, de até 20MB:

Formulário de inscrição preenchido diretamente na plataforma eletrônica, **que constitui o Plano de Trabalho (projeto);**

Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, preenchida diretamente na plataforma eletrônica, se for concorrer às cotas. Observe-se que a PcD deverá anexar laudo médico correspondente, junto à plataforma;

Declaração de representação, assinada pelos membros do coletivo, se for um coletivo sem CNPJ;

Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.2. O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.3. Cada espaço cultural poderá ser inscrito uma única vez, assim como, cada agente cultural representante por espaço cultural poderá realizar uma única inscrição.

6.3.1. Havendo mais de uma inscrição do mesmo espaço cultural, ou feita pelo mesmo agente cultural representante de espaço cultural, será considerada válida apenas a última inscrição concluída.

6.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas relativas às ações afirmativas da seguinte forma:

| Ampla concorrência | Cotas para pessoas negras (mínimo 25% do total de vagas) | Cotas para pessoas indígenas (mínimo 10% do total de vagas) | Cotas para PCD (mínimo 5% do total de vagas) | Total de vagas no edital |
|--------------------|--|---|--|--------------------------|
| 2 | 2 | 1 | 1 | 6 |

pessoas negras (pretas e pardas): 25% - 2 vagas;

pessoas indígenas: 10% - 1 vaga;

pessoas com deficiência: 5% - 1 vaga.

7.1.1. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item **2.3.4.**

7.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração, na forma descrita no item 6 deste edital, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

7.2.1. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá o declarante ser submetido ao procedimento de verificação, como heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa nº 10/23, ou complementação de comprovação nos casos de pertencentes a áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais em havendo denúncia ou de ofício por esta Secretaria, caso seja identificada qualquer irregularidade frente às informações prestadas pelo agente cultural.

7.2.1.1. A presunção de veracidade da autodeclaração do agente cultural não o exime da apresentação da documentação de que trata o item **14**, no caso da reserva de percentual de que trata o item **2.3.4.**

7.2.1.2. Caso incorra na hipóteses mencionadas no item 7.2.1, poderá ser solicitado ao agente cultural o envio de vídeo de autodeclaração, ou outra forma de comprovação que se entender necessário.

7.3. Os espaços culturais cujos agentes representantes optarem por concorrer às cotas de pessoas negras, indígenas ou PcD, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. Caso não haja espaços culturais, cujos agentes culturais representantes optantes por cotas, suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, essas serão direcionadas para a ampla concorrência.

7.6. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas de pessoas negras, indígenas ou PcD, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.7. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ, que optarem por concorrer às cotas, devem preencher autodeclaração, forma descrita no item 6 deste edital.

8. CRONOGRAMA

| Etapa | Descrição das etapas | Datas |
|-------|--|-------------------------|
| 1 | Publicação do edital | 10/09/2024 |
| 2 | Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: {HYPERLINK "mailto:conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br"} conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br | 10/09/2024 a 13/09/2024 |
| 3 | Período de inscrição | 10/09/2024 a 27/09/2024 |
| 4 | Avaliação do mérito cultural dos projetos | 30/09/2024 a 11/10/2024 |
| 5 | Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 14/10/2024 |



| | | |
|----|--|-------------------------|
| 6 | Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 15/10/2024 a 17/10/2024 |
| 7 | Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 18/10/2024 e 21/10/2024 |
| 8 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 22/10/2024 a 01/11/2024 |
| 9 | Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural | 04/11/2024 |
| 10 | Prazo para envio dos documentos da habilitação | 05/11/2024 a 12/11/2024 |
| 11 | Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental | 14/11/2024 |
| 12 | Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental | 18/11/2024 a 20/11/2024 |
| 13 | Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 21/11/2024 e 22/11/2024 |
| 14 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 25/11/2024 a 28/11/2024 |
| 15 | Publicação do resultado final pós habilitação documental | 29/11/2024 |
| 16 | Assinatura dos Termos de Execução Cultural | 02/12/2024 a 13/12/2024 |
| 17 | Pagamento dos projetos contemplados | Até 27/12/2024 |
| 18 | Prazo para execução do projeto e prestação de contas | 12 (doze) meses |

9. PLANO DE TRABALHO

9.1. Para se inscrever neste edital é necessário elaborar e preencher o Plano de Trabalho, bem como anexar os documentos obrigatórios.

9.1.1. A elaboração e o preenchimento das informações do Plano de Trabalho devem ser realizadas diretamente na plataforma eletrônica, na área correspondente, devendo ser anexados apenas os documentos obrigatórios.

9.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Cuiabá-MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.3. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no espaço correspondente na plataforma eletrônica, indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

9.3.1. O orçamento poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.3.2. O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.3.3. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município de Cuiabá-MT.

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na IN nº 10/23.

11.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o

desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural, desde a sua concepção.

11.5. A não previsão de medidas de acessibilidade no projeto poderá resultar desclassificação do agente cultural, caso, diante da impossibilidade da aplicação de medidas de acessibilidade, esta não for contundentemente justificada.

12. ETAPA DE SELEÇÃO

12.1. A avaliação de mérito cultural de cada projeto inscrito será realizada por comissão de avaliação composta por dois pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

12.1.1. Havendo, entre as notas dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível (esta, exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo calculado, ao final, as duas notas mais próximas.

12.2. Na análise dos projetos inscritos, a Comissão de Seleção realizará a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma atividade, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

I - Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

II - Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

III - Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

IV - Não atendimento do critério – 0 pontos.

12.3. São critérios gerais obrigatórios de avaliação:

| CRITÉRIOS OBRIGATORIOS | | |
|---------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município de Cuiabá. - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Cuiabá. | 10 |
| B | Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| C | Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária | 10 |
| D | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| E | Trajatória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 50 |

12.4. O agente cultural poderá receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS | | |
|--|--|------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| F | Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas; | 5 |
| G | Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres | 5 |
| H | Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |



PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL

15 PONTOS

12.5. A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Avaliação.

12.6. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação zero em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação zero em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

12.8. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente;

12.9. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o sorteio entre os candidas empatados.

12.10. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

12.11. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.12. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.13. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma atividade. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

12.14. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

12.15. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

12.16. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Cuiabá-MT e no site oficial pnabcuiaba.com.br.

12.17. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso, que deverá ser apresentado por meio da plataforma no site pnabcuiaba.com.br, no prazo de 3 dias úteis, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/23 e conforme o cronograma deste edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.18. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

12.19. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial pnabcuiaba.com.br.

13. REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAE.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado no cronograma, por meio da plataforma no site pnabcuiaba.com.br os seguintes documentos:

14.1.1. Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for **pessoa jurídica sem fins lucrativos, microempresa ou MEI**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (ME, MEI);

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipal;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.1.2. Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física ou coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4. Caso o agente cultural (CPF ou CNPJ da inscrição) esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.5. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, respeitados os prazos de recurso dispostos no cronograma, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.6. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso, que deve ser apresentado por meio da plataforma no site pnabcuiaba.com.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.7. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma não serão avaliados.

14.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial pnabcuiaba.com.br.

14.9. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma eletrônica, através da plataforma.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Cuiabá-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, conforme prazo estipulado no cronograma.

15.3.1. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado pelo cronograma poderá ensejar na perna do apoio financeiro e convocação de suplente para assumir a vaga.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Cuiabá-MT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

17.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 dias, após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

17.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos



fáticos apresentados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.1.2. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.2. O presente Edital e o seu anexo estão disponíveis no site pnabcuiaba.com.br.

18.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site pnabcuiaba.com.br e nas mídias sociais oficiais.

18.4. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br.

18.5. Os casos omissos ficarão a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ-MT.**

18.6. Os ônus da participação, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do agente cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

18.7. Compõem este Edital o seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Execução Cultural.

Cuiabá, 10 de setembro 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO "AUFÁ" - FOMENTO CULTURAL

Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399-2022).

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ nº 03.403.717/0001-72, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público de seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultural – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalidade do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições das legislações abaixo relacionadas e condições fixadas neste Edital:

LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022;

LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024;

DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023;

DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 20233;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

As condições para execução da PNAB foram criadas por meio de engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cuiabá.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO DO EDITAL

Este Edital tem por objeto a seleção de 89 (oitenta e nove) projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2.1, por meio da celebração do Termo de Execução Cultural, com a finalidade de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Cuiabá.

2.1.1. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

I - Regiões periféricas;

II - Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo

federal ou local;

IV - Assentamentos e acampamentos;

V - Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - Territórios quilombolas;

X - Territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e

XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

2.1.2. A aferição do direito a cota de que trata o item 2.1.1. é compatível a qualquer outra cota que o proponente venha a ter direito, podendo assim, o mesmo proponente estar inserido na composição do percentual destinado as regiões dispostas no item 2.1.1., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.

2.2. VALOR TOTAL DO EDITAL

2.2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais), dividido nas seguintes categorias:

| SEGMENTO | DESCRIÇÃO | MODALIDADE | QUANTIDADE | VALOR DE INVESTIMENTO | TOTAL DE INVESTIMENTO |
|----------------------------|---|---------------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| ARTES CÊNICAS | Este segmento tem como objeto a arte cênica, que abrange o estudo e a prática de toda forma de expressão que necessita de uma representação, como o teatro, a música, o circo ou a dança. Portanto, pode ser nos formatos de representação trágica, dramática, cômica, musical ou dança. | COLETIVO | 3 | R\$ 50.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| | | INDIVIDUAL | 10 | R\$ 15.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| ARTES VISUAIS | Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. Os projetos podem ter como objeto a realização de exposição ou feiras de artes; ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; produção de obras de arte; publicações na área de artes plásticas e visuais; ou outros projetos com predominância na área de artes visuais. | COLETIVO | 2 | R\$ 50.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| | | INDIVIDUAL | 5 | R\$ 20.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE | Aquisição de obras de artes (obras individuais ou coletivas, apresentadas em projetos específicos) em suas diferentes linguagens: pintura, escultura, desenho, gravura, fotografia e urban sketchers. | INDIVIDUAL/COLETIVO | 10 | R\$10.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| AUDIOVISUAL | Este segmento seleciona projetos de audiovisual, tanto de sua produção direta como produção de curtas, mídias e longas-metragens; séries e webseries; telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; produção de games; vídeos; como em atividades de apoio como: produção de roteiros, etapas de finalização; pós-produção; e outros formatos de produção audiovisual. | COLETIVO | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| | | INDIVIDUAL | 5 | R\$ 20.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| LITERATURA | Neste segmento podem ser apresentados projetos que visam: publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos; organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas; projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas; apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro; formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos; outro objeto com predominância nas áreas de leitura. | COLETIVO | 3 | R\$ 50.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| | | INDIVIDUAL | 6 | R\$ 25.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| CULTURA POPULAR | Podem concorrer neste segmento projetos que abarquem diferentes categorias da cultura popular, como manifestações artístico-culturais do carnaval, do siriri, do cururu, e demais manifestações da cultura popular mato-grossense e cuiabana. Os projetos podem ser desenvolvidos na forma ações relacionadas aos saberes e fazeres tradicionais e populares, como festas, música, dança, gastronomia, artesanato, extrativismo, dentre outras; de ações educativas, de formação e qualificação; criação, produção e difusão de festivais, feiras e mostras e exposições, sempre relacionada a qualquer forma de cultivo e fortalecimento da cultura popular. | COLETIVO | 3 | R\$ 50.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| | | INDIVIDUAL | 10 | R\$ 15.000,00 | R\$ 150.000,00 |



| | | | | | |
|---------------------------------------|--|-------------------|-----------|----------------------|-----------------------|
| <p>CULTURA AFRO E INDIGENA</p> | <p>Podem concorrer neste segmento projetos que abarquem diferentes categorias artísticas-culturais, que abordem de forma predominante cultura afro e indígena. Podem ser abordadas temáticas como cultura das anciãs e anciãos; cultura das mulheres afros, indígenas; cultura da juventude afro e indígena, cultura LGBTQIAPN+ afro e indígena, cultura dos PCDs afros e indígenas, cultura afros em quilombos e cultura dos indígenas em situação de contexto urbano, entre outros. Os projetos podem ter como objeto: mostras e feiras de artesanato; muralismo; ações musicais; artesanatos; incentivo e produção de peças tradicionais afros e indígenas; cantos e danças tradicionais afros e indígenas;</p> <p>grafismo afro e indígena; produções de vestimentas afro e indígenas; literatura nativa; resgate de memórias e saberes tradicionais; culinária tradicional; encontros culturais; outros projetos culturais que visem o protagonismo das pessoas afros e indígenas na produção e fruição cultural.</p> | <p>COLETIVO</p> | <p>3</p> | <p>R\$ 50.000,00</p> | <p>R\$ 150.000,00</p> |
| | | <p>INDIVIDUAL</p> | <p>6</p> | <p>R\$ 25.000,00</p> | <p>R\$ 150.000,00</p> |
| <p>MÚSICA</p> | <p>Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Os projetos podem ter como objeto: produção de eventos musicais; produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos; formação musical; ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; gravações de álbuns musicais; criação de obras musicais; realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais; publicações na área da música; ou outro objeto com predominância na área da música.</p> | <p>COLETIVO</p> | <p>4</p> | <p>R\$ 40.000,00</p> | <p>R\$ 160.000,00</p> |
| | | <p>INDIVIDUAL</p> | <p>10</p> | <p>R\$ 14.000,00</p> | <p>R\$ 140.000,00</p> |
| <p>FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO</p> | <p>Este segmento é apresentado para receber propostas relacionadas à formação, capacitação e qualificação na área da cultura. Visa promover a formação e qualificação na Área Cultural de forma estratégica para a efetiva implementação e gestão dos Sistemas de Cultura, no âmbito nacional, estadual e municipal, assim como a compreensão dos conselhos e dos fundos de cultura; das diversas políticas culturais e suas respectivas implementações. Também deve abordar a capacitação e formação de fazedores de cultura, na sua qualificação nos diversos setores e segmentos culturais. Deve, portanto, promover o estímulo e o fomento à qualificação de gestores, de serviços, de profissões e de profissionais do setor cultural, e da sociedade civil. Sua execução pode ser apresentada na forma de aulas, oficinas, cursos livres, formação continuada, seminários, palestras, etc.</p> | <p>COLETIVO</p> | <p>2</p> | <p>R\$ 45.000,00</p> | <p>R\$ 90.000,00</p> |
| | | <p>INDIVIDUAL</p> | <p>2</p> | <p>R\$ 20.000,00</p> | <p>R\$ 40.000,00</p> |
| <p>PATRIMÔNIO CULTURAL</p> | <p>segmento projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região. Os projetos podem ter como objeto: pesquisa, incluindo a elaboração de inventários; publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região; educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem; exposições, criação de catálogo; elaboração de material educativo; ou outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.</p> | <p>COLETIVO</p> | <p>3</p> | <p>R\$100.000,00</p> | <p>R\$300.000,00</p> |

2.2.2. O valor repassado pelo Município de Cuiabá ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto sobre Serviço – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 335043 01719000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 449051 01719000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 449052 01719000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339039 01719000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339048 01719000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 336045 01719000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339048 01719000000

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 336045 01719000000

2.3. As inscrições serão realizadas conforme cronograma disposto no item 8 deste Edital.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Poderão se inscrever neste chamamento público na qualidade de agentes culturais, pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos e coletivo ou grupo sem constituição jurídica, que comprovem, respectivamente, no mínimo 2 (dois) anos de residência no Município de Cuiabá-MT e de atuação social ou profissional na área artística e cultural.

3.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.3. Para fins deste Edital, agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Editais, os agentes culturais que:

a) Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital.

c) Sejam chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Ministros, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5:

1. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, sendo assim, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

5. ETAPAS

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I - **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- II – **Seleção** – etapa de análise e seleção dos projetos realizado por comissão;
- III – **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na fase anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV – **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- V – No segmento Aquisição de Obra de Arte será formalizado documento hábil que comprove a aquisição e o pagamento (remuneração) da obra adquirida.

6. INSCRIÇÕES

6.1. O agente cultural deverá encaminhar por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, em formato PDF de até 20MB, a seguinte documentação obrigatória:

Formulário de inscrição preenchido diretamente na plataforma eletrônica, que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme descritas no item 2 deste Edital;

Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, preenchida diretamente na plataforma eletrônica, se for concorrer as cotas. Observe-se que a PCD deverá anexar o laudo médico correspondente, junto à plataforma;

Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ, através da plataforma;

Documentação probatório do tempo mínimo de 2 (dois) anos de residência e atuação social ou profissional na área artística e cultural;

Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, informações e conteúdo dos arquivos de seu projeto.

6.3. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto. Havendo mais de uma inscrição feita pelo mesmo agente cultural, será válida apenas a última inscrição concluída.



6.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, bem como na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (PNAB) e no Decreto nº 11.452/2023 (Fomento).

6.5. Para o segmento **Aquisição de Obra de Arte**, o proponente deve anexar imagens da obra proposta, com a respectiva ficha técnica, além de outras informações importantes para o processo de avaliação.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas as cotas em todas as categorias do edital para:

Pessoas negras (pretas e pardas) – 25%

Pessoas indígenas – 10%

Pessoas com deficiência – 5%

7.1.1. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.1.1.

7.2. Ficam dispostas as vagas de ampla concorrência e cotas conforme tabela que segue:

| SEGMENTO | MODALIDADE | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS | COTAS PARA PCD | TOTAL DE VAGAS |
|---------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------------|----------------|----------------|
| ARTES CÊNICAS | COLETIVO | 2 | 1 | - | - | 3 |
| | INDIVIDUAL | 4 | 3 | 2 | 1 | 10 |
| ARTES VISUAIS | COLETIVO | 2 | - | - | - | 2 |
| | INDIVIDUAL | 4 | 1 | - | - | 5 |
| AUDIOVISUAL | COLETIVO | 2 | - | - | - | 2 |
| | INDIVIDUAL | 4 | 1 | - | - | 5 |
| LITERATURA | COLETIVO | 2 | 1 | - | - | 3 |
| | INDIVIDUAL | 3 | 2 | 1 | - | 6 |
| CULTURA POPULAR | COLETIVO | 2 | 1 | - | - | 3 |
| | INDIVIDUAL | 4 | 3 | 2 | 1 | 10 |
| CULTURA AFRO E INDÍGENA | COLETIVO | 2 | 1 | - | - | 3 |
| | INDIVIDUAL | 3 | 2 | 1 | - | 6 |
| MÚSICA | COLETIVO | 3 | 1 | - | - | 4 |
| | INDIVIDUAL | 4 | 3 | 2 | 1 | 10 |
| FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO | COLETIVO | 2 | - | - | - | 2 |
| | INDIVIDUAL | 2 | - | - | - | 2 |
| PATRIMÔNIO | COLETIVO | 2 | 1 | - | - | 3 |
| AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE | COLETIVO/INDIVIDUAL | 4 | 3 | 2 | 1 | 10 |

7.3. Para concorrer as cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração junto à plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, na forma descrita no item 6 deste Edital, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

7.4. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa nº 10/23, em caso de denúncia ou de ofício pela Secretaria de Cultura, caso seja identificada qualquer irregularidade frente às informações prestadas pelo agente cultural.

7.4.1. Caso incorra nas hipóteses mencionadas no item 7.4., poderá ser solicitado ao agente cultural o envio de vídeo de autodeclaração.

7.4.2. A presunção de veracidade da autodeclaração do agente cultural não o exime da apresentação da documentação de que trata o item 14, no caso da reserva de percentual de que trata o item 2.1.1.

7.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas a ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.6. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficientes para se classificar no número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota disponível para o próximo colocado optante pela cota.

7.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficientes para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.9. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não

preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.11. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração junto à plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br.

8. CRONOGRAMA

| Etapa | Descrição das etapas | Datas |
|-------|--|-------------------------|
| 1 | Publicação do edital | 10/09/2024 |
| 2 | Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br | 10/09/2024 a 13/09/2024 |
| 3 | Período de inscrição | 10/09/2024 a 27/09/2024 |
| 4 | Avaliação do mérito cultural dos projetos | 30/09/2024 a 11/10/2024 |
| 5 | Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 14/10/2024 |
| 6 | Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 15/10/2024 a 17/10/2024 |
| 7 | Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 18/10/2024 e 21/10/2024 |
| 8 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 22/10/2024 a 01/11/2024 |
| 9 | Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural | 04/11/2024 |
| 10 | Prazo para envio dos documentos da habilitação | 05/11/2024 a 12/11/2024 |
| 11 | Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental | 14/11/2024 |
| 12 | Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental | 18/11/2024 a 20/11/2024 |
| 13 | Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 21/11/2024 e 22/11/2024 |
| 14 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 25/11/2024 a 28/11/2024 |
| 15 | Publicação do resultado final pós habilitação documental | 29/11/2024 |
| 16 | Assinatura dos Termos de Execução Cultural | 02/12/2024 a 13/12/2024 |
| 17 | Pagamento dos projetos contemplados | Até 27/12/2024 |
| 18 | Prazo para execução do projeto e prestação de contas | 12 (doze) meses |

9. PLANO DE TRABALHO

9.1. O agente cultural deve preencher, através da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

9.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Cuiabá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.3. Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.4. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, no site www.pnabcuiaba.com.br, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

9.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, ou seja, caso o agente cultural esteja inscrito em categoria cujo valor previsto seja de R\$10.000,00 (dez mil reais), não poderá a planilha orçamentária do agente cultural solicitar valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

9.5.1. O não cumprimento do disposto no item 9.5. poderá incorrer na glosa dos valores apresentados, nos termos do item 12.4.

9.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.7. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

9.8. Para o segmento Aquisição de Obras de Arte, o proponente deve apresentar a sua proposta na forma do item 6.5 deste edital.

10. Acessibilidade

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto



na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
10.2. São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.3. Para as pessoas com deficiência, os mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural, desde a sua concepção.

10.5. A não previsão de medidas de acessibilidade no projeto poderá resultar desclassificação do agente cultural, caso, diante da impossibilidade da aplicação de medidas de acessibilidade, esta não for contundentemente justificada.

11. ETAPAS DE SELEÇÃO

11.1. A avaliação de mérito cultural de cada projeto inscrito será realizada por comissão de avaliação composta por dois pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

11.2. Havendo, entre as notas dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível (esta, exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo calculado, ao final, as duas notas mais próximas.

11.3. Todas as atividades realizadas pela Comissão ficarão registradas em ata.

11.4. Os membros da comissão de seleção e seus respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

11.6. Para fins de esclarecimentos, os parentes mencionados no item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12. Análise do mérito cultural

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.1.1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

I – Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;

II – Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

III – Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

IV – Não atendimento do critério – 0 pontos.

12.1.2. São critérios gerais obrigatórios de avaliação:

| CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATORIOS | | |
|-------------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma os resultados que serão obtidos. | 10 |

| | | |
|-------------------------|--|----|
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Cuiabá - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município. | 10 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| D | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execuções metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| E | Coerência do Plano de Divulgação ou Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| F | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| G | Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 70 |

12.1.3. Compõe pontuação extra para proponentes pessoas físicas:

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS | | |
|--|--------------------------------------|-----------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| H | Agentes culturais do gênero feminino | 5 |
| I | Agentes culturais negros e indígenas | 5 |
| J | Agentes culturais com deficiência | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 15 PONTOS |

12.1.4. Compõe pontuação extra para pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ:

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ | | |
|---|--|-----------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| K | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 5 |
| L | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 5 |
| M | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 15 PONTOS |

12.1.5. A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação.

12.1.6. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação zero em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.1.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

12.1.8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o sorteio entre os candidatos empatados.

12.1.9. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

12.1.10. Serão desclassificados os projetos que:

I – receberem nota zero em qualquer um dos critérios obrigatórios;

II – se enquadrarem nas hipóteses dispostas no item 12.6.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Os membros da Comissão de seleção dos projetos avaliarão se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo utilizar, como comparativo, tabelas referenciais de valores ou demais métodos que entenderem pertinente para a verificação.



12.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.5. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.5 deste edital.

12.6. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7. São critérios gerais obrigatórios de avaliação exclusivo do segmento **AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE**:

| Descrição | Pontuação Máxima |
|--|------------------|
| Relevância da trajetória artística do proponente – A análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta. | 10 |
| Qualidade da Obra – Avaliação do ponto de vista estético e conceitual da obra. Observando aspectos de originalidade e/ou elementos inovadores. | 10 |
| Relevância da proposta – Importância da obra para composição do acervo de bens artísticos para os Museus de Cuiabá. Se a proposta contribui para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de cidade. | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | 30 |

12.8. Em caso de demanda maior que a oferta e houver empate na pontuação da obras, será utilizada, para fins de classificação das propostas, a maior nota nos requisitos gerais na ordem a seguir definida:

- A - Qualidade da Obra;
- B - Relevância da proposta;
- C – O artista de maior idade.

12.9. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Cuiabá- MT e no site www.pnabcuiaba.com.br.

12.10. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso, que deverá ser apresentado por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024 e conforme o cronograma deste edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.11. Os recursos intempestivos não serão analisados, bem como os apresentados por meios diversos aos estabelecidos neste edital.

12.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site www.pnabcuiaba.com.br.

13. REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuídos entre os classificados ou remanejados para outra, respeitando o critério de maior nota.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de seleção, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo estabelecido no cronograma, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente, por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, conforme sua natureza jurídica.

14.2. Se o agente cultural for PESSOA FÍSICA:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

14.3. Se o agente cultural for PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.4. Se o agente cultural for GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

14.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.6. Caso o agente cultural (CPF ou CNPJ da inscrição) esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7. Nas hipóteses de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.8. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso, que deve ser apresentado por meio da plataforma www.pnabcuiaba.com.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.9. Os recursos intempestivos não serão avaliados, bem como, os apresentados por meio diverso ao estabelecido neste Edital.

14.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site www.pnabcuiaba.com.br.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Cuiabá-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, conforme prazo estipulado no cronograma.

15.4. A conta bancária específica deverá ser aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada que não haja cobrança de tarifas.

15.5. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado pelo cronograma poderá ensejar na perda do apoio financeiro e convocação de suplente para assumir a vaga.

15.6. No segmento **Aquisição de Obra de Arte** o Termo será na forma do item 5 deste edital

15.7. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

17.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

17.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer gasto referente à emissão das certidões obrigatórias, conforme item 14, além de qualquer outro gasto necessário, é de total responsabilidade do agente cultural.

18.2. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.3. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br.

18.4. O presente Edital e seu respectivo anexo estão disponíveis no site www.pnabcuiaba.com.br.

18.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site/plataforma e nas mídias sociais oficiais.

18.6. Os casos omissos ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ-MT.

18.7. Compõem este Edital o seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Execução Cultural.

Cuiabá, 10 de setembro de 2024

Justino Astrevo de Aguiar

Secretario Municipal de Cultural, Esporte e Lazer

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO "BALAIO CULTURAL" nº 003/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CUIABÁ-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 469, de 31 de julho de 2019, tornam público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CUIABÁ-MT", por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela {HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113018.htm"}.

O presente edital é regido pelo disposto na {HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114399.htm"} (PNAB), no {HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm"} e {HYPERLINK "https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-minc-n-80-de-27-de-outubro-de-2023-519652245"} (Regulamentam a PNAB), no {HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm"} (Decreto de Fomento), na {HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113018.htm"} (Política Nacional de Cultura Viva), na {HYPERLINK "https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo/-publicacoes/atos-normativos-secult/2016/instrucao-normativa-minc-no-8-de-11-de-maio-de-2016"} e na {HYPERLINK "https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-12-de-28-de-maio-de-2024-562732255"} Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/ finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Cuiabá-MT, por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais com setenta) para a premiação de 39 (trinta e nove) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias conforme seguem:

| SEGMENTO | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA INDÍGENAS | COTAS PARA PCD | TOTAL DE VAGAS | VALOR DE INVESTIMENTO | TOTAL DE INVESTIMENTO | TOTAL GERAL |
|----------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------|----------------|----------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| CULTURAS URBANAS E HIP-HOP | 6 | 3 | 1 | - | 10 | R\$ 25.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 1.050.000,00 |
| CULTURAS TRADICIONAIS | 8 | 4 | 2 | 1 | 15 | R\$ 30.000,00 | R\$ 450.000,00 | |
| CULTURA VIVA | 7 | 4 | 2 | 1 | 14 | R\$ 25.000,00 | R\$ 350.000,00 | |

2.1.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

- FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 335043 017190000000
- FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 449051 017190000000
- FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 449052 017190000000
- FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339039 017190000000
- FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339048 017190000000
- FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 336045 017190000000
- FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339048 017190000000
- FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 336045 017190000000

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição junto à plataforma no site pnabcuiaba.com.br.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.5. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

- I - regiões periféricas;
- II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV - assentamentos e acampamentos;
- V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - zonas especiais de interesse social;
- VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - territórios quilombolas;
- X - territórios indígenas;
- XI - territórios rurais;
- XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;
- XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e



XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

2.5.1. A aferição do direito a cota de que trata o item 2.5. é compatível a qualquer outra cota que o proponente venha a ter direito, podendo assim, o mesmo proponente estar inserido na composição do percentual destinado as regiões dispostas no item 2.5., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação dispostos no item 10.1.1, relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada".

3.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT, juntamente ao Conselho Municipal de Política Cultural na {HYPERLINK "https://www.gov.br/culturaviva/pt-br"} . Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural, enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.6. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte desta Secretaria, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Pontos de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

Instituições privadas com fins lucrativos;

Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais que:

não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento

de atividades culturais na comunidade local;

possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I. Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Partidos políticos e suas instituições;

Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2. Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período disposto no cronograma das etapas, por meio da plataforma no site {HYPERLINK "http://www.pnabcuiaba.com.br"} www.pnabcuiaba.com.br, em formato PDF, de até 20MB. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição, preenchido através da plataforma no site {HYPERLINK "http://www.pnabcuiaba.com.br"} www.pnabcuiaba.com.br; II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo, no Município de Cuiabá, há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros, devendo todos os materiais serem enviados em formato PDF de até 20MB. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação disposto no item 10.1.1;

III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", preencher a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, realizada diretamente na plataforma, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou

integrantes do coletivo informal;

V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3. Poderão enviar o Formulário de Inscrição de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. As respostas devem seguir perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção.

6.3.1. As inscrições orais, quando necessário, deverão ser realizadas por meio de gravação de vídeo ou áudio, com a publicação do material em alguma plataforma, como Youtube, Vimeo ou no Drive do Google, inserindo o link, com acesso liberado para análise.

6.4. A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com este Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, ou em formato diverso a PDF de até 20MB, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.

6.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Políticas Culturais não se responsabilizarão por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do sistema.

6.7. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa



MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas as cotas em todas as categorias deste edital, conforme disposto no item 2.1.

7.2. As cotas serão destinadas:

às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.2.1. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.5.

7.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regulamentos descritos neste Edital.

7.3.1. Para concorrer às cotas, as pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou do coletivo informal que optarem a concorrer pelas cotas deverão preencher na plataforma a autodeclaração de pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, ou pertencentes a áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais.

7.3.2. A autodeclaração goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá o declarante ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa nº 10/23, em caso de denúncia ou de ofício por esta Secretaria, caso seja identificada qualquer irregularidade frente às informações prestadas pelo agente cultural.

7.3.2.1. Caso incorra na hipóteses mencionadas no item 7.3., poderá ser solicitado ao agente cultural o envio de vídeo de autodeclaração.

7.3.2.2. A presunção de veracidade da autodeclaração do agente cultural não o exime da apresentação da documentação de que trata o item 11, no caso da reserva de percentual de que trata o item 2.5.

7.4. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas de pessoas negras, indígenas ou PcD, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas de pessoas negras, indígenas ou PcD que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.8.1. Havendo a autodeclaração, a pessoa com deficiência deverá anexar laudo médico correspondente.

8. CRONOGRAMA

| Etapa | Descrição das etapas | Datas |
|-------|---|-------------------------|
| 1 | Publicação do edital | 10/09/2024 |
| 2 | Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br | 10/09/2024 a 13/09/2024 |
| 3 | Período de inscrição | 10/09/2024 a 27/09/2024 |
| 4 | Avaliação do mérito cultural dos projetos | 30/09/2024 a 11/10/2024 |
| 5 | Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 14/10/2024 |
| 6 | Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 15/10/2024 a 17/10/2024 |
| 7 | Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 18/10/2024 e 21/10/2024 |
| 8 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 22/10/2024 a 01/11/2024 |
| 9 | Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural | 04/11/2024 |
| 10 | Prazo para envio dos documentos da habilitação | 05/11/2024 a 12/11/2024 |

| | | |
|----|--|-------------------------|
| 11 | Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental | 14/11/2024 |
| 12 | Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental | 18/11/2024 a 20/11/2024 |
| 13 | Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 21/11/2024 e 22/11/2024 |
| 14 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 25/11/2024 a 28/11/2024 |
| 15 | Publicação do resultado final pós habilitação documental | 29/11/2024 |
| 16 | Pagamento dos prêmios. | Até 27/12/2024 |

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica.

Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seu anexo. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no edital, considerando os critérios de seleção estabelecidos.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no edital, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

10.1.1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

I – Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;

II – Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

III – Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

IV – Não atendimento do critério – 0 pontos.

10.1.2. São critérios gerais obrigatórios:

| CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a) | 10 |
| B | Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc | 10 |
| C | Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc) | 10 |
| D | Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 40 |

10.1.3. Compõe pontuação extra:

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ | | |
|---|--|-----------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| E | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas | 5 |



| | | |
|------------------------------|--|------------------|
| F | Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres | 5 |
| G | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 15 PONTOS |

10.1.4. A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação.

10.1.5. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação zero em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

10.1.6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos.

10.2. A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

10.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.4. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do item 10.1.1. e seguinte deste Edital.

10.6. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

10.7. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 40 (quarenta) pontos, considerando os critérios gerais obrigatórios.

10.8. Cada candidatura será analisada por 02 (dois) membros da Comissão de Seleção pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.8.1. Havendo, entre as notas dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível (esta, exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo mantidas, ao final, as duas notas mais próximas.

10.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

maior pontuação nos critérios previstos no item 10.1.1. ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
mediante sorteio.

10.10. Será desclassificada a candidatura que:

não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

não tenha pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos na Etapa de Seleção.

10.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial, Gazeta Municipal de Cuiabá e no site www.pnabcuiaba.com.br.

10.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção caberá recurso, que deverá ser apresentado por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, no prazo de 3 dias úteis, nos termos do inciso III, art. 16, do Decreto nº 11.453/23 e conforme cronograma deste edital, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.13. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

10.14. A lista dos recursos providos e improvidos e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial, Gazeta Municipal de Cuiabá e no site www.pnabcuiaba.com.br.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

11.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo estabelecido no cronograma, por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, na área específica:

I. Para as entidades e coletivos selecionados:

Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" na Fase de Seleção;

II. Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura: Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>.

No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

11.2.1. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.2.2. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:

- I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III – que se encontrem em situação de rua.

11.2.3. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

11.2.4. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.2.5. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

11.3. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 11.2.

11.4. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

11.5. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

entregarem os documentos fora do período de habilitação;

não apresentarem os documentos exigidos no item 11.2. deste Edital; e

se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

11.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial, Gazeta e no site www.pnabcuiaba.com.br.

11.7. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado que deverá ser apresentado por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, no prazo de 3 dias úteis, conforme art. 16, III, do Decreto nº 11.453/23, conforme cronograma deste edital.

11.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial, Gazeta e no site www.pnabcuiaba.com.br.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANJAMENTO DE VAGAS

12.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a



pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas.

12.2. Caso, ainda assim, não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser destinados às vagas de ampla concorrência, obedecendo a pontuação de maior nota.

13. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

13.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.2. Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT verificará a adimplência da pessoa candidata **junto a Fazenda Municipal**, para a emissão da Ordem Bancária,

13.2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3. No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural.

13.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

13.5. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

13.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

13.7. Em atendimento ao disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

13.8. Em caso de assistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

13.9. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

13.10. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.11. Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

13.12. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

13.13. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, conforme eventual necessidade.

14.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

14.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT.

14.4. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

14.5. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

14.6. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.7. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a

título autoral.

14.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

14.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT, por meio do endereço eletrônico conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 10 de setembro de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Planejamento

Procedimento Administrativo

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2025

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna pública, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar 101/00 e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a realização de audiências públicas presenciais para discutir a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

As audiências ocorrerão nas datas, horários e locais descritos a seguir:

REGIÃO NORTE

Data: 10 de setembro de 2024 (terça-feira) Horário: 19h
Local: Centro Comunitário do CPA I
Endereço: Av. Joinville, 548 – CPA I

REGIÃO LESTE

Data: 12 de setembro de 2024 (quinta-feira) Horário: 19h
Local: Centro Comunitário do Bairro Sol Nascente
Endereço: Rua N, 100 – Sol Nascente

REGIÃO OESTE

Data: 17 de setembro de 2024 (terça-feira) Horário: 19h
Local: EMEB Prof. Ranulpho Paes de Barros
Endereço: Rua Dep. Celso Mendes Quintela, s/n – Jardim Santa Isabel

REGIÃO SUL

Data: 19 de setembro de 2024 (quinta-feira) Horário: 19h
Local: UCAM Coxipó
Endereço: Rua Pau Brasil, 23 – Jardim das Palmeiras

Cuiabá, 04 de setembro de 2024.

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 027/2024 CEP CUIABÁ/MT

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração

Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC-AR/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ/MF sob o nº 03.658.868/0001-71, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, quadra: 04, lote: 07, Setor A, nº 07 CEP: 78.049-005– Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, denominado a seguir simplesmente de

SENAC/MT, neste ato representado por sua Diretora de Educação Profissional **Sra. ROSANA ABUTAKKA VASCONCELOS DOS ANJOS**, inscrita no CPF sob o nº 603.***-87 e, de outro lado, **EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA**, inscrita no CNPJ nº 21.873.611/0001-14, com sede na Av. São Sebastião. nº 3300, bairro Santa Helena, CEP:78.045-000, Cuiabá/MT, a seguir denominado simplesmente de **CEDENTE** neste ato representado pelo **Sr. GIOVANI VALAR KOCH**, inscrito no CPF sob o nº 806.***-34, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o oferecimento de campo de estágio supervisionado, nos períodos matutino, vespertino e noturno, para os alunos do curso Técnico em Enfermagem, ministrado pelo SENAC/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica, terá vigência de **11/09/2024 a 11/09/2026**, com carga horária de **1800 horas**.

Parágrafo Único: A interesse das partes, o presente termo poderá ser renovado, mediante formalização de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades do SENAC/MT:

- 3.1.1 Encaminhar a relação dos estagiários à empresa cedente, com no mínimo 08 dias de antecedência;
- 3.1.2 Supervisionar o estágio, através do acompanhamento técnico-pedagógico feito por instrutores qualificados e habilitado na área;
- 3.1.3 Controlar frequência e fiscalizar os horários de entrada e de saída dos estagiários dentro da unidade de estágio;
- 3.1.4 Ministar as aulas e supervisionar as ações que devem ser desencadeadas para o cumprimento do Plano de Estágio do curso;
- 3.1.5 Oferecer material de uso prático, referente as Unidades Curriculares pertencentes ao estágio. A quantidade dos materiais será definida pelo Analista Técnico de Saúde, obedecendo a quantidade de alunos por campo de estágio, baseando-se por Unidade Curricular a ser frequentado pelos alunos. A previsão deverá ser feita no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do estágio;
- 3.1.6 Garantir integralmente o processo de ensino-aprendizagem, através de avaliações constantes, principalmente, pelo acompanhamento do Portfólio dos estagiários e respectivo feedback;
- 3.1.7 Avaliar a realização do estágio quanto aos aspectos de ensino-aprendizagem dos estagiários e fornecer feedback a empresa cedente;
- 3.1.8 Garantir aos estagiários o seguro contra acidentes pessoais;
- 3.1.9 Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a empresa cedente;
- 3.1.10 Garantir que os estagiários deverão cumprir o regulamento interno da empresa cedente;
- 3.1.11 Acompanhar as atividades do estágio através de visitas quinzenais ou semanais da Orientação Pedagógica;
- 3.1.12 Disponibilizar um Técnico no local de estágios, para acompanhar os estagiários;

3.2 Em relação à contrapartida, são responsabilidades do Senac:

- 3.2.1 Elaborar o programa de aprendizagem, garantindo qualidade à formação profissional do aprendiz matriculado em seus cursos compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva;
- 3.2.2 Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle de frequência e aproveitamento do aprendiz nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado;
- 3.2.3 Acompanhar a frequência do aprendiz nos dias de aulas teóricas realizadas pelo SENAC;
- 3.2.4 Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das medidas cabíveis quando as obrigações trabalhistas dos aprendizes não forem cumpridas por parte do empregador, em desfavor do aprendiz;
- 3.2.5 Emitir Certificado de Qualificação Profissional quando concluído o Curso de Aprendizagem com aproveitamento ou Declaração de Participação quando não concluída a formação.

3.3 São responsabilidades da CEDENTE:

- 3.3.1 Ceder suas dependências para a realização do estágio supervisionado curricular do curso, realizado pelo Centro de Educação Profissional do Senac;
- 3.3.2 Manter as salas e banheiros perfeitamente higienizados, durante toda a realização do estágio, limpando diariamente e fornecendo todos os materiais de limpeza necessários, bem como pessoal encarregado para o serviço, respondendo pelo pagamento dos salários e encargos dos empregados;
- 3.3.3 Garantir as condições para que os instrutores e estagiários do curso possam desenvolver o plano de ação na área de interesse profissional;
- 3.3.4 Repassar ao Senac/MT o regulamento da empresa cedente para conhecimento dos estagiários;
- 3.3.5 Permitir o acompanhamento dos estagiários por um designado pelo Analista Técnico de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

- 4.1 O Senac/MT deverá contribuir em contrapartida com a Empresa Cuiabana de Saúde Pública nos seguintes termos:
 - a) Realizar o curso de Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos, devendo ser ministradas de acordo com programa de aprendizagem técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, elencada no art. 430 da CLT, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador;
 - 4.2 Em razão do interesse mútuo previsto neste Termo de Cooperação Técnica, o presente instrumento não conta com transferência direta de recursos financeiros entre os participantes, mas apenas com as obrigações pactuadas nesta avença.

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 5.1 Será obrigação do Senac/MT, disponibilizar trimestralmente os materiais e quantidades, conforme abaixo:

Máscaras descartável - (20 caixas);

- Máscaras N95 - (40 unidades);
- Luva de Procedimento - (60 caixas);
- Touca descartável - (20 pacotes);
- Avental - (20 pacotes).

5.2 Os materiais estabelecidos a ser disponibilizados pelo Senac/MT, abrange tão somente o que foi disposto na cláusula 5.1, durante o período de vigência do Termo de Cooperação Técnica, não podendo ser acumulado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

Pelo descumprimento de quaisquer obrigações e condições pactuadas;

Pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

Por ato unilateral dos cooperantes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o curso não esteja em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes poderão alterar as disposições do presente termo, mediante formalização de novo instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

ROSANA ABUTAKKA GIOVANI VALAR KOCH

VASCONCELOS DOS ANJOS Representante

Diretora de Educação Profissional **EMPRESA CUIABANA DE SAUDE**

SENAC/MT PUBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA, DA LOJA TRABALHO E FRATERNIDADE Nº 06, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA

MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Rubens Carlos de Oliveira, da Loja Trabalho e Fraternidade Nº 06, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR FABIO DE SOUZA ANDRADE, DA LOJA APRENDIZES DE UM NOVO TEMPO Nº 54, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA

MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Fabio de Souza Andrade, da Loja Aprendizes de Um Novo Tempo Nº 54, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR JOSÉ GABRIEL DA SILVA, DA LOJA CAVALEIROS TEMPLÁRIOS DO TERCEIRO MILÊNIO Nº 33, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor José Gabriel da Silva, da Loja Cavaleiros Templários do Terceiro Milênio Nº 33, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR TOLENTINO GOMES ARANTES NETO, DA LOJA JHS Nº 49, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Tolentino Gomes Arantes Neto, da Loja JHS Nº 49, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR JOACY CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, DA LOJA CAVALEIROS TEMPLÁRIOS DO TERCEIRO MILÊNIO Nº 33, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Joacy Cesar Almeida de Oliveira, da Loja Cavaleiros Templários do Terceiro Milênio Nº 33, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR ENIO ALVES DOS SANTOS, DA LOJA TRABALHO E FRATERNIDADE Nº 06, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Enio Alves dos Santos, da Loja Trabalho e Fraternidade Nº 06, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR NIVALDO

CASTRO DE MENEZES, DA LOJA GUARDIÕES DA ORDEM, Nº 86, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Nivaldo Castro de Menezes, da Loja Guardiões da Ordem, Nº 86, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR HAROLDO DE MORAES, DA LOJA CAVALEIROS TEMPLÁRIOS DO TERCEIRO MILÊNIO Nº 33, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Haroldo de Moraes, da Loja Cavaleiros Templários do Terceiro Milênio Nº 33, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR ÁTILA CESAR ECKERT, DA LOJA GUARDIÕES DA ORDEM, Nº 86, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Áttila Cesar Eckert, da Loja Guardiões da Ordem, Nº 86, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR EURÍPEDES DA SILVA GUSMÃO, DA LOJA GUARDIÕES DA ORDEM, Nº 86 JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao Senhor Eurípedes da Silva Gusmão, da Loja Guardiões da Ordem, Nº 86, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de setembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.